

CONCLUSÃO

Trata-se de acordo realizado entre as partes Aberlado de Araújo Amaral e fornecedor Companhia de água e esgoto do Ceará, no dia 22 de dezembro de 2025 através de Certidão Tratativa por Telefone, sendo que o consumidor aceitou a proposta de parcelamento de débito.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhando a Diretoria Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 09 de janeiro de 2026.



DAVI CAVALCANTE MOTA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando acordo realizado neste Órgão de Defesa do Consumidor, após confirmação da reclamante através de Certidão Tratativa por Telefone, determino que sejam tomados os procedimentos necessários para arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Maracanaú, 09 de janeiro de 2026.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
Procon Maracanaú